PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 51/2020

AUTOR: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PRÉVIO E INSPEÇÃO VEICULAR DE VEÍCULOS AUTOMOTOR E MOTOS NO MOMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO, POR EMPRESAS CADASTRADAS PELO DETRAN-PR (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ), PARA EMISSÃO DO CRLV E A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.

PROTOCOLO Nº 405/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 51 /2020



Dispõe sobre a obrigatoriedade de laudo prévio e inspeção veicular de veículos automotor e motos no momento comercialização. da por cadastradas pelo Detran-PR (Departamento de Trânsito do Paraná), para emissão do CRLV e a transferência do veículo.

- Art. 1º Dispõe sobre obrigatoriedade de laudo prévio e inspeção veicular por empresas cadastradas pelo Detran-PR (Departamento de Trânsito do Paraná) para a comercialização, regularização de motor, e remarcação de Chassi (troca de motor, adulteração,) e emissão do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) para a transferência do veículo automotor.
- § 1º Esse laudo e a inspeção veicular obrigatório vão ser exigidos para verificar:
- I autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;
- II legitimidade da propriedade;
- III se os veículos dispõem de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;
- IV alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.
- §2º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do Contran e Portarias do Denatran.





Art. 2 - Após a inspeção é emitido um laudo, com todos os dados à mostra para estabelecer segurança a quem comercializar um veículo usado e saber sobre a autenticidade do produto. para mostrar o real estado de conservação do veículo Paragrafo único — O laudo prévio, a inspeção veicular deverá ser entregue ao comprador para que possa ser solicitada a expedição de novo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 3° - Antes de transferir a propriedade, o vendedor, pessoa física ou jurídica, deverá providenciar laudo oficial de vistoria previa na empresas cadastradas pelo Detran/PR (Departamento de Trânsito do Paraná) sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veiculo, nos termos de regulamentação do CONTRAN, o qual deverá ser entregue ao adquirente para que possa ser solicitada a expedição de novo Certificado de Registro de Veiculo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

Gabinete Deputado Boca Aberta Jr Praça Nossa Senhora da Salete s/n – Gabinete 405

Curitiba, Paraná – CEP: 80530-911.

Tel. (41) 3350-4185



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre inspeção veicular, antes de transferir o veículo, o vendedor deverá providenciar laudo oficial de vistoria prévia no Detran (Departamento de Trânsito do Paraná)sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo.

Atualmente, a vistoria somente é feita na hora da regularização dos documentos do veículo, seja em caso de transferência do veículo do vendedor para o comprador ou de transferência de veículos de um estado para outro.

Segundo a exigência prevista no projeto, o laudo prévio deverá ser entregue ao comprador para que possa ser solicitada a expedição de novo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Sendo assim vai ajudar o Estado a inibir as adulterações quando o veículo é roubado!

Não são raros os relatos de pessoas de boa-fé que adquirem um veículo de particular, ou mesmo de agências, e posteriormente descobrem adulterações na numeração do chassi e em outros elementos de identificação, essa situação, quando não gera a perda de todo o capital investido no veículo, causa, no mínimo, severos transtornos e prejuízos ao adquirente.

O número de roubos de veículos no Brasil ultrapassou a marca de 1 milhão de ocorrências nos últimos quatro anos, de acordo com dados do Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), órgão atrelado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se de uma modalidade que, apesar de ser um crime contra o patrimônio, coloca em risco a vida das vítimas.

Então, identificar esses carros é uma tarefa difícil, por isso é muito importante redobrar a atenção ao adquirir um novo carro, que seja seminovo,



um carro usado, e esse projeto de lei vem exatamente nessa direção, de proteger, sobretudo o consumidor.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar nítido equilíbrio na relação de consumo, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.





Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 405/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 51/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro/de 2020

Danielle Requião Matrícula nº 16.490

em	Informamos que revendo nossos registros, busca preliminar, constatamos que o presente projeto:
()	guarda similitude com
()	guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
(X)	guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) 108 168 1999
()	não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa. Danielle Requião Matrícula n° 16.490
	iente. ncaminhe-se: (X) à Comissão de Constituição e Justiça. () ao Núcleo de Apoio Legislativo.
	Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO COMPLETO



TIPO NÚMERO **ANO** PROTOCOLO D.A.P. PROJETO DE LEI 168 1999 343499/1999 **DATA ENTRADA PRAZO ASSUNTO** 16/04/1999 **VEÍCULO** N° D.O. ALEP DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA 26 14/04/1999 Não AUTOR(ES) **DEPUTADO CAITO QUINTANA PALAVRAS-CHAVE** DISPÕE, INSPEÇÃO TÉCNICA, VEÍCULOS AUTOMOTORES. **EMENTA** DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO PARANÁ. **OBSERVAÇÕES** TRÂMITES/AÇÕES **ENTRADA** LOCAL DE TRAMITAÇÃO **AÇÃO OBSERVAÇÃO** RELATOR DATA 16/04/1999 00:00 DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO

PLENÁRIO 20/12/2002 00:00 ARQUIVADO ART.250

RESOLUÇÃO Nº

159/1990- REGIMENTO

INTERNO